



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

PARECER Nº 1538/2015 DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL, TRABALHO E MULHER SOBRE O PROJETO DE LEI 834/2013.

O Projeto de Lei, de autoria do Nobre Vereador David Soares, dispõe sobre a porcentagem das gorjetas pagas aos garçons.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer pela Legalidade com apresentação de Substitutivo.

A Comissão de Transito, Transporte, Atividade Econômica, Turismo, Lazer e Gastronomia posicionou-se Favoravelmente ao substitutivo da CCJLP.

De acordo com o projeto, as gorjetas cobradas nos restaurantes, bares, hotéis, motéis e estabelecimentos similares poderão ser de até 15 % (quinze por cento) sobre o valor da conta ou fatura encerrada. Importante salientar que prevalece o entendimento pelo caráter facultativo do pagamento da gorjeta, que consiste em gratificação pelo serviço prestado ao cliente. E tanto assim o é que o consumidor pode deixar quantia inferior ou superior a esse percentual, conforme julgar a qualidade do serviço que lhe foi prestado, o que pode contribuir para que os funcionários tenham incentivos para manter a qualidade dos serviços prestados aos seus clientes.

No âmbito desta Comissão, quanto ao mérito a ser analisado, o projeto em pauta deve prosperar e, portanto, o Parecer é Favorável ao substitutivo da CCJLP.

Sala da Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher, 09/09/2015.

Calvo - (PMDB) - Presidente

Natalini - (PV)

Netinho de Paula - (PDT)

Noemi Nonato - (PROS)

Wadih Mutran - (PP) Relator

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 11/09/2015, p. 94

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.camara.sp.gov.br.